Lei nº 490/90

DISPÕE SOBRE SUBVENÇÃO E AUXÍLIO AO DESPORTO AMADOR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Aurís-MG. por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As subvenções consignadas no orçamento anual, a partir de 1990, especificamente destinadas ao "DESPORTO AMADOR" serão distribuídas mensalmente, em partes iguais aos Clubes ou Entidades esportivas legalmente instituídas e devidamente reconhecidas como de utilidade pública, em caráter facultativo, desde que mais funções para as entidades.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no artigo, consideram-se - aos créditos suplementares autorizados em lei.

Artigo 2º - É obrigatório o Cadastro do Clube ou Entidade em órgão próprio do Poder Executivo, com a consignação comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurís-MG. 09 de março de 1990

Prefeito Municipal

Secretário.